



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 101, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica em favor da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A."**.

O presente Projeto de Lei autoriza a concessão de subvenção econômica para a cobertura dos custos de aquisição de materiais, equipamentos e demais despesas necessárias às obras em conexão 138 kV com ampliação no sistema elétrico a partir da construção da nova subestação elevatória 69kV/138 kV em Ribeiro Gonçalves, construção de 107,5 km de linha de distribuição em 138 kV, construção da nova subestação Uruçuí III e implantação de reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, dentre outros equipamentos necessários.

O reforço e suprimento energético às Subestações Ribeiro Gonçalves II e Uruçuí III, entre os municípios de Ribeiro Gonçalves - PI e Uruçuí - PI, visa à implantação do Complexo Industrial de Uruçuí, propiciando o desenvolvimento econômico e industrial da região e a geração de emprego e renda, à medida que o fornecimento de energia elétrica de qualidade fomentará a produção industrial já iniciada pela instalação de novos investidores na região.

A Proposição considera que a construção de infraestrutura moderna que propicie o acesso a serviços de fornecimento de energia elétrica de qualidade constitui fator essencial para promover o crescimento econômico, superar a pobreza, expandir as oportunidades de emprego e apoiar o desenvolvimento humano.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 14/08/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013906041** e o código CRC **89F23827**.

Referência: Processo nº 00017.001818/2024-46

SEI nº 013906041



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre a
concessão de
subvenção econômica
em favor de Equatorial
Piauí Distribuidora
de Energia S.A.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica até o valor de R\$ 80.093.676,12 (oitenta milhões, noventa e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos) à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 06.840.748/0001-89, destinado às despesas para o reforço e suprimento energético às Subestações Ribeiro Gonçalves II e Uruçuí III, entre os municípios de Ribeiro Gonçalves - PI e Uruçuí - PI, visando à implantação do Complexo Industrial de Uruçuí.

Art. 2º A transferência dos recursos relativos à subvenção econômica autorizada por esta Lei se dará mediante a formalização de instrumento jurídico próprio, contendo plano de execução, cronograma de aplicação, atribuições e responsabilidades do Estado do Piauí e da empresa beneficiada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para custear a subvenção econômica no valor fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 14/08/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013907785** e o código CRC **87E57513**.

Referência: Processo nº 00017.001818/2024-46

SEI nº 013907785